



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.929

Assunto: Regula a venda de passes de ônibus.

Autógrafo N.º 2.885/84
LEI N.º 2.790, DE 26/12/84.
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
04 03 / 85

Clas.

Proc. N.º 15659



PUBLICADO
em 10/08/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 15659

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015659 20 JUL 84
CLASSIF.

GP.L. nº 382/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 07/08/84
Beagim
Presidente

Jundiá, 16 de julho de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 04/12/84
Beagim
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a obrigatoriedade de venda de passes, pelas empresas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 13/09/84
Sala das Sessões em 13/09/84
Beagim
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

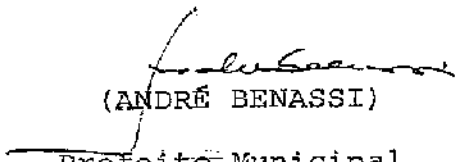


PROJETO DE LEI Nº 3.929

Artigo 1º - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e sub-contratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais (U.F.).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

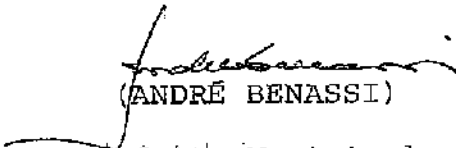


J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa dotar a Administração de instrumento eficaz para garantir, em benefício do usuário, a ininterrupção no fornecimento de passes pelas empresas - exploradoras do serviço local de transportes coletivos.

A razão da matéria repousa nos anseios de grande parte da população que, às vésperas de cada reajuste tarifário, se defronta, não raro, com o problema da suspensão do fornecimento de passes pelas empresas.

Permanecemos, ante o exposto, convictos da integral aprovação do presente projeto, por traduzir interesse público relevante.


(ANDRÉ BENASSI)

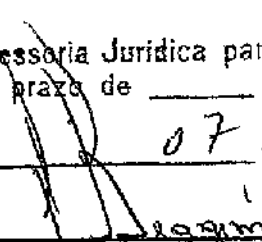
Prefeito Municipal

accg.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de Julho de 19 84

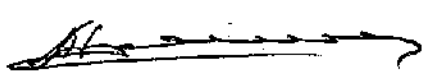


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de Julho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.224

PROJETO DE LEI Nº 3.929

PROC. Nº 15.659

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a venda de passes de ônibus pelas empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo do Município.


A proposição está justificada a fls. 47.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 7
PROC. 15659

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 89

Recbi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 16 de 08 de 19 89

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 89

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 21 de 08 de 19 89

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.659

PROJETO DE LEI Nº 3.929, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a venda de passes de ônibus.

PARECER Nº 1.533

A matéria contida neste projeto é amparada pelo - complexo legal específico que a rege, encontrando-se em acordo - com estas disposições hierarquicamente superiores.

Ademais disso, competência e iniciativa exclusivas do sr. Chefe do Executivo, no atendimento irrestrito de dispositivo constitucional.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 31.08.84.

APROVADO EM 04-09-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI

* 
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 13 de
SETEMBRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 14 de 09 de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Finanças e Orçamentos

Vereador sr. Peres Neto

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de Setembro de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.659

PROJETO DE LEI Nº 3.929, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a venda de passes de ônibus.

PARECER Nº 1.602

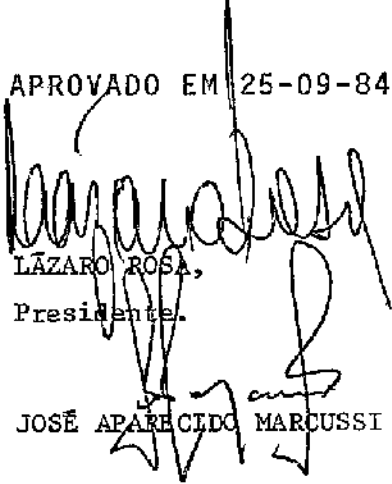
Ao vereador compete sempre que lhe for possível, dentro da legalidade, ser a favor de tudo que beneficie, direta ou indiretamente, à população.


No caso, salta aos olhos que este Projeto de Lei, se convertido em lei, virá ao encontro dos anseios de uma grande parte da população jundiaense, usuários de transportes coletivos do Município.

Por todos os méritos contidos nesta propositura, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 20.9.1984.

APROVADO EM 25-09-84


LÁZARO ROSA,
Presidente.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


ROLANDO GLAROLLA

* ampc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC. 15653
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 05 de 19 84

recôbi da Comissão de _____
Finanças e Orçamento

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 05 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 05 de 19 84

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Arlo W.

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de 10 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.659

PROJETO DE LEI Nº 3.929, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a venda de passes de ônibus.

PARECER Nº 1.623

A justificativa do presente Projeto de Lei, faz consignar de forma clara a adoção, por parte da Administração, de um instrumento eficaz para garantir, tendo por objetivo o usuário, a ininterrupção no fornecimento de passes pelas empresas - de transportes coletivos.

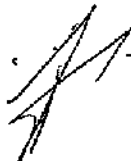
A matéria é indiscutivelmente saneadora, até porque a forma adotada pelas empresas até a presente data não têm alcançado, pelo menos satisfatoriamente, o usuário, principalmente nos hiatos que antecedem a cada reajuste, quando os passes - têm suspensas as suas vendas, por óbvios motivos.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05.10.84.

APROVADO EM 09-10-84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JOSÉ RIVELLI


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


JOSÉ CRUPE

LÁZARO ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
PROC. 13639

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de Out de 19 84

recêbi da Comissão do _____
Obras e Serviços Públicos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de setembro de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 10 de 19 84

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

do Vereador sr. Arco

para relatar no prazo de 20 dias.

Em 16 de 10 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.659

PROJETO DE LEI Nº 3.929, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a venda de passes de ônibus.

PARECER Nº 1.633

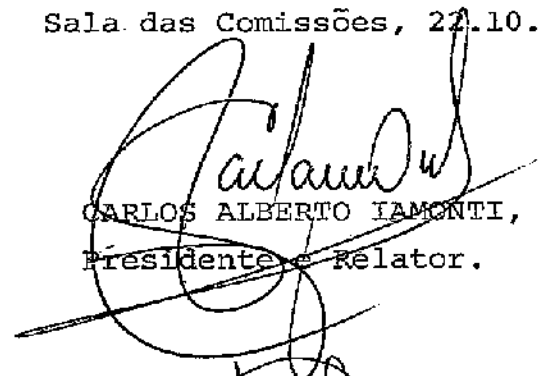
A regularização da venda de passes de ônibus é um problema que atormenta os usuários há longo tempo e, em verdade, nada de concreto havia sido feito neste sentido pelas administrações que passaram pela Prefeitura de Jundiaí.

Hoje, através deste Projeto, parece que tem início uma nova fase, que possibilitará ao usuário-passageiro a aquisição de seu passe diariamente.

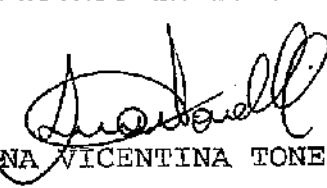
O que existe atualmente chega às raias do absurdo, eis que determinadas firmas obstruem a venda de passes pretendendo auferir maiores lucros, pois como é sabido os passes custam menos.

Assim, parecer amplamente favorável.

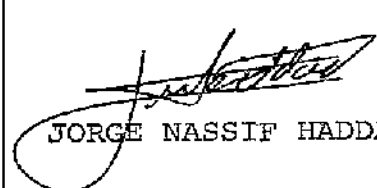
Sala das Comissões, 22.10.84.


CARLOS ALBERTO TAMONTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 23-10-84


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ RIVELLI



Proc. nº 15.659

AUTÓGRAFO Nº 2.885

(Projeto de Lei nº 3.929)

Fixa os dias de venda dos passes de ônibus.

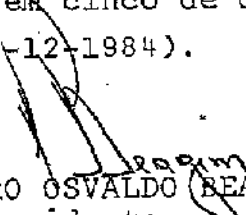
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais (U.F.).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



of. PM.12/84/07
proc. nº 15.659

Em 5 de dezembro de 1984

Exmo. Sr.

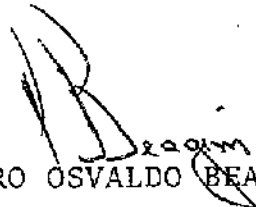
Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 382/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.885 do PROJETO DE LEI 3.929, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 4 do corrente mês.

Reitero a V. Exa. minhas saudações respeitadas e cordiais.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.929

- AUTÓGRAFO Nº 2.885

PROCESSO Nº 15.659

OFÍCIO P.M. Nº 12/84/07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/12/84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Silvana C. Canalle

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

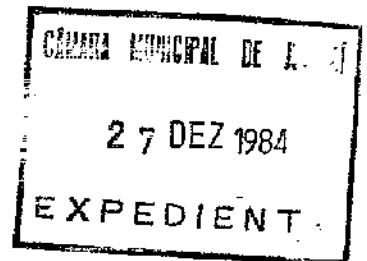
PRAZO VENCÍVEL EM: 02/01/85.

Wilma Laurindo Marfedi
AUXILIAR TÉCNICO.

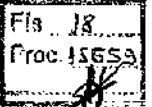


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 664/84



Jundiá, 26 de dezembro de 1984.



Junta-se.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
27.12.84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3929, bem como cópia da Lei nº 2790, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

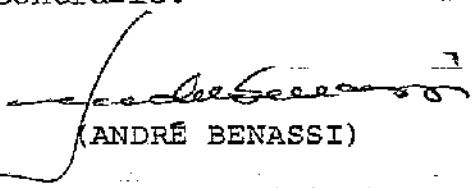
Fixa os dias de venda dos passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto - aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais - (U.F.).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

IOM 01/01/85

**LEI Nº 2790
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984**

Fixa os dias de venda dos passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissonárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais (U.F.).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

